

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022571/1262

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA DE WC'S, RECOLHA DE RESÍDUOS DE ENFERMARIA E DE DIVERSOS RESÍDUOS DE RECIPIENTES ASSÉTICOS– ANOS 2023 e 2024

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA DE WC'S, RECOLHA DE RESÍDUOS DE ENFERMARIA E DE DIVERSOS RESÍDUOS DE RECIPIENTES ASSÉTICOS, para o período compreendido entre 02-01-2023 e 31-12-2024 para o Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), sendo adotado o procedimento de CONSULTA PRÉVIA, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº1 do artigo 20º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado por CCP.

CPV 85142300-9 Serviços de Higiene

Artigo 2.º

Local de Entrega

O adjudicatário deve prestar os serviços de manutenção e higienização, assim como entregar os equipamentos e consumíveis objeto do contrato nas instalações do Centro de Formação e reabilitação profissional de Alcoitão do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), sito na morada Rua Conde Barão, 317, 2645-109 Alcoitão. Nos dias úteis, entre as 9 e as 17 horas, salvo diferente determinação da entidade adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

Artigo 3.º

Duração de contrato

O contrato terá a duração de 24 meses, com início a 02/01/2023 e fim a 31/12/2024.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é de **€ 6.410,40**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. A faturação dos serviços respetivos só poderá ter início após a conclusão dos testes de aceitação, de acordo com o artigo 28º do presente caderno de encargos.
3. O pagamento das fatura está dependente da conformidade dos serviços referidos no presente caderno de encargos.

4. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços da entidade adjudicante, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte do responsável Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão do IEFP, IP.

5. Sem prejuízo do disposto no número quatro, a entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.

6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:

A. Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta;

B. Obrigação de garantia dos bens/serviços;

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 9.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 31/12/2024.

4. Nos termos do art.º 290-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 13.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

1. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 15º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação.
3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.

4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o adjudicatário deve comunicar de imediato à entidade adjudicante, essa extinção ou substituição no prazo de 30 dias.
2. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17.º

Despesas

1. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
2. Todos os custos associados aos serviços, parametrização dos equipamentos e formação referente aos equipamentos propostos é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 19º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 20.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 21.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS CARATERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 22.º

Objeto

- O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA DE WC'S, RECOLHA DE RESÍDUOS DE ENFERMARIA E DE DIVERSOS RESÍDUOS DE RECIPIENTES ASSÉTICOS— ANO 2023 e ANO 2024, para Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão do IEFP, IP.

Artigo 23.º

Quantidade e características dos serviços

- A presente prestação deve contemplar o fornecimento de serviços de Higienização de WC's, recolha de resíduos do Posto Médico/Enfermagem e de recipientes asséticos, assim como da entrega, instalação e reparação do seguinte equipamento e respetivo conteúdo:

POSIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRODUTO						
		Higienizador de Tampo Sanita - Doseador Desinfetante tamos (30/30 DIAS)	Bacteriostático Digital Programável Desinfetante Urinóis (30/30 DIAS)	Ambientador Digital Programável (30/30 DIAS)	Unidade de Higiene Feminina - Bloco Pensos Higiénicos (30/30 DIAS)	Unidade Sanitária Hospitalar com pedal 65 Litros Grupo III (30/30 DIAS)	SHP 50 para Incineração (5lt) - Grupo IV (30/30 DIAS)	Recipientes asséticos - máscaras/luvas - Unidade de 25 litros (30/30 DIAS)
1	Higienização WC 129 - Homens (edifício A) - junto ao oficina manutenção hoteleira	2	2	1	0	0	0	0
2	Higienização WC 129 - Senhoras (edifício A) - junto ao oficina manutenção hoteleira	2	0	1	2	0	0	0
3	Higienização WC 124 - Homens(edifício A) - junto ao armazém	2	2	1	0	0	0	0
4	Higienização WC 124 -Senhoras (edifício A) - junto ao armazém	2	0	1	2	0	0	0
5	Higienização WC 104/106 - Homens(edifício A) - wc funcionários	1	0	1	0	0	0	0
6	Higienização WC 104/106 - Senhoras (edifício A) - wc funcionarios	1	0	1	2	0	0	0
7	Higienização WC 202 - Homens (edifício B - Piso 1) - junto à estética	3	3	1	0	0	0	0
8	Higienização WC 200 - Senhoras (edifício B - Piso 1) - junto à estética	4	0	1	3	0	0	0
9	Higienização WC jardinagem	0	0	1	1	0	0	0
10	Enfermaria/Gabinete médico	0	0	0	0	1	1	0
11	Higienização WC Pólo da Guia	3	0	2	2	0	0	1
12	Higienização WC - Portaria/Seguranças	1	0	1	1	0	0	0
13	Corredores do CFRPA (edifício A + edifício B)	0	0	0	0	0	0	9
	Totais	21	7	12	13	1	1	10

- Serviços a realizar (24 Recolhas/24 MESES): Produtos a instalar; duração/período de recolha e troca de produtos:

- Higienizador de tampo de sanita - 30/30 DIAS
- Bacteriostático (Desinfetante Urinóis – filtros) - 30/30 DIAS
- Ambientador - 30/30 DIAS
- Unidade de Higiene Feminina (Bloco Pensos Higiénicos) - 30/30 DIAS
- Unidade Sanitária Hospitalar com pedal 65 Litros Grupo III - 30/30 DIAS
- SHP 50 para Incineração (5lt) - Grupo IV - 30/30 DIAS
- Recipientes asséticos – máscaras e luvas – unidades 25 lt. - 30/30 DIAS

Artigo 24.º

Condições gerais

1. A solução deverá prever o funcionamento sobre a infraestrutura (WC's/Posto Médico e de Enfermagem/corredores CFRPA) entidade adjudicante.
2. A solução deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
3. A solução deverá incluir a formação dos gestores do contrato da entidade adjudicante e realizar-se-á nas instalações da entidade adjudicante após finalização dos testes de aceitação.

Artigo 25.º

Requisitos Funcionais

A solução a apresentar pelo adjudicatário deve respeitar os requisitos funcionais mínimo, de forma a colmatar todas as deficiências e anomalias apresentadas e mencionadas. Pretende-se que após o serviço o equipamento funcione de forma normal e em conformidade.

Artigo 26.º

Requisitos Técnicos

- **Bacteriostático Digital Programável**
 - Estrutura de pvc anti-vandálica integrada
 - Tampa de fácil limpeza, com fechadura
 - Êmbolo acionado por motor eléctrico
 - Display digital com informação de nível de bateria e duração da recarga
 - Funcionar 24 horas por dia 365 dias por ano, através de um temporizador
 - Manutenção do equipamento e recarga do mesmo



- **Ambientador Digital Programável**

- Estrutura de pvc anti-vandálica integrada
- Tampa de fácil limpeza, com fechadura
- Display digital com informação de nível de bateria e duração da recarga
- Aroma ao longo do dia.
- Fragâncias com tecnologia Microtrans, que reduz comprovadamente o aparecimento de maus odores em Casas de Banho, em 80%.
- Temporizador digital que fornece a Fragrância suave e contínua de acordo com o cronograma estabelecido
- Manutenção do equipamento e recarga do mesmo



- **Unidade de Higiene Feminina**

- Tampa sem necessidade de utilizar as mãos
- 20 Litros de Capacidade
- Design compacto
- Possuem tecnologia antibacteriana integrada, capaz de garantir a eliminação de 99,999% de todos os microrganismos a qualquer nível e fase do serviço, através do seu potente germicida, que previne a propagação de germes e impede o crescimento das bactérias
- manutenção e a recolha dos resíduos das Unidades de Higiene Feminina, realizado de acordo com as Normas em vigor, que cumpre com a Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho



- **Higienizador de Tampo Sanita**

- Botão de acionamento com tecnologia antibacteriana
- Visor transparente que permite ver o nível da recarga
- Cargas herméticas
- Inviolável
- Desinfecção dos tampos de sanita na sua Empresa, com produtos estanques que evitam a proliferação de germes e bactérias, evitando assim o risco de contágio.
- Os dispensadores equipados com botão de acionamento fabricado em Polygiene®, uma fórmula à base de prata ionizada, que impede a proliferação de germes e bactérias, interrompendo a cadeia de contágio, ajuda a reduzir o absentismo dos seus colaboradores.
- Manutenção do equipamento e recarga do mesmo



- **Unidades de Recipientes Asséticos de Resíduos descartáveis de 25 Litros para máscaras e luvas**

- Tampa basculante
- 25 Litros de Capacidade
- Design compacto
- design moderno que impede o acesso ao interior da unidade
- manutenção e a recolha dos resíduos dos Recipientes Asséticos, das Unidades de Resíduos Descartáveis, realizado de acordo com as Normas em vigor, que cumpre com a Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho



- **Resíduos Hospitalares do Grupo III e IV do Posto Médico/Enfermagem**

- Os Resíduos Hospitalares, de acordo com a legislação em vigor [Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro], são definidos como os resíduos resultantes de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em atividades de prevenção diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades medico-legais, de ensino e em qualquer outras envolvendo procedimentos invasivos, tais como acunpultura, piercings e tatuagens.
- Segundo o Despacho 242/96 de 13 de Agosto, estes resíduos estão classificados de acordo com a legislação em vigor, em quatro grupos:
 - Grupo I – Resíduos Equiparados a Urbanos
 - Grupo II – Resíduos Hospitalares Não Perigosos
 - Grupo III – Resíduos Hospitalares de Risco Biológico
 - Grupo IV – Resíduos Hospitalares Específicos
- operações e serviços legalmente adequados para o acondicionamento, recolha, transporte e tratamento dos resíduos hospitalares.
- Todas as operações de gestão são apresentadas em função da dimensão, características e necessidades específicas de cada produtor de resíduos.
- Fornecimento de Serviços específicos de Recolha e Gestão de Resíduos Hospitalares, Resíduos Industriais e Recolhas Especiais, utilizando sempre viaturas qualificadas para as Recolhas de Resíduos Perigosos. As recolhas são sempre efetuadas por colaboradores devidamente habilitados.



Artigo 27.º

Gestão operacional

O adjudicatário deverá prestar os Serviços de manutenção e carregamento dos equipamentos e recolha de resíduos, consoante o referido em artigos anteriores.

Artigo 28.º

Instalação de equipamento

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar a manutenção do equipamento nos locais em que proceder à ativação do serviço.

Artigo 29.º

Conformidade e Operacionalidade dos bens/serviço

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens/serviço objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 30.º

Prazo para implementação do serviço

1. O adjudicatário iniciará o serviço no local identificado no caderno de encargos, no prazo de 2 de janeiro de 2023. Está definido o início dos serviços a 2 de janeiro de 2023.
2. Os trabalhos inerentes ao início dos serviços objeto do presente procedimento, no local mencionado da entidade adjudicante, não podem, em circunstância alguma, implicar a interrupção do funcionamento dos equipamentos.
3. O adjudicatário deve efetuar a reparação dos equipamentos de acordo com o planeamento do roll-out indicado na proposta do adjudicatário.
4. Entende-se por roll-out, toda a fase de implementação, instalação, configuração e testes de funcionalidades solicitadas neste caderno de encargos, bem como, o acompanhamento do arranque.

Artigo 31.º

Testes de Aceitação

1. O adjudicatário realizará, na U.O. em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pela entidade adjudicante, bem como a aceitação da instalação do Equipamento..

Artigo 32.º

Aceitação e rejeição do serviço

1. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pela entidade adjudicante, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
2. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao Adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.

Artigo 33.º

Garantia Técnica

1. O adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) ano a contar da data da assinatura do último auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componente em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componente ou bens reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) Deslocação ao local da instalação, onde o equipamento se encontra em produção.
 - g) A mão-de-obra;
 - h) Em caso de substituição total do equipamento a colocação de autocolante de acordo com o *Layout* definido e envio à entidade adjudicante do número de série do novo equipamento e do que foi substituído.
3. A reparação ou substituições previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 24 horas úteis fixadas pela entidade adjudicante.
4. A intervenção no âmbito da garantia técnica obedece às seguintes regras:
 - o Reparação a realizar no local da avaria;
 - o Em caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardada a sua substituição, nesse período, por equipamento equivalente ou superior.

Artigo 34.º

Interrupção do serviço

1. O adjudicatário pode solicitar à entidade adjudicante a interrupção da prestação do serviço para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.
2. A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência em relação à data na qual ou a partir da qual o adjudicatário pretende interromper a prestação do serviço.
3. A entidade adjudicante pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste caderno de encargos.
4. Se por motivo urgente e devidamente justificado, o adjudicatário se veja obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará a entidade adjudicante, logo que possível.
5. A situação referida no ponto anterior só poderá ocorrer se cumpridos concomitantemente os seguintes requisitos:
 - a. Se autorizada por escrito pela entidade adjudicante;
 - b. Se ocorrer em período fora do horário normal de funcionamento dos Serviços da entidade adjudicante.
6. A interrupção que haja sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito da observância do nível do serviço.